LEI MUNICIPAL N° 583/2017 DATA: 04 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N° 190-2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANTÃO DAS FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1° - Fica alterado o artigo 5°, caput, da Lei Municipal n°190/2006, que dispõe sobre o plantão das farmácias do município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, ficando inalterados os parágrafos do artigo, passando o caput do mesmo a viger com a seguinte redação:

Redação Original:

Art.5° - As demais farmácias ficarão, por força desta Lei, encarregadas de fechar os estabelecimentos até às 20:00 (vinte) horas, nos dias úteis e sábados.

(...)

Redação Proposta:

Art.5° - As demais farmácias poderão funcionar nos dias uteis, sábados e feriados até as 22:00 horas, ficando entretanto obrigadas a fechar o estabelecimento após este horário, exceto a que estiver de plantão, que funcionará da forma prevista no artigo 6° desta lei.

(...)

 $\bf Art.~2^{\circ}$ - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI GABINETE DO PREFEITO